

PARECER Nº 031/2005

Do Relator Especial ao Projeto de Lei nº 060/2005

De autoria do Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei nº 060/2005, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE UNIDADE DA POLÍCIA CIVIL E/OU DA POLÍCIA MILITAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA”.**

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar o competente Parecer à matéria em pauta na Sessão Ordinária realizada nesta data, observamos que o Projeto de Lei ora apresentado visa autorizar o Chefe do Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública.

O propósito do presente Projeto é a instalação de Unidades da Polícia Civil e/ou Polícia Militar, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, objetivando a prestação de serviços de segurança à População, mediante a autorização do Decreto Estadual nº. 36.763, de 12 de maio de 1993.

Em razão da prestação de serviços de segurança à população, são promovidas parcerias em que o Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter as Unidades Policiais, dotando-as de Pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações; enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio, sendo de obrigação do Município, ceder ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Convênio, imóveis em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, bem como fazer conservação e reparos nos imóveis, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste; onde, no primeiro momento, será disponibilizado um imóvel localizado na

Estação Ferroviária para a instalação do Primeiro Pelotão da Segunda Companhia da Polícia Militar no Município.

É importante a medida ora proposta, sendo desnecessárias maiores explicações ou fundamentações, pois, por si só basta para manifestar o interesse público, demonstrando, ainda, que na assunção de novas responsabilidades, pretende-se tão somente que o Estado, em melhores condições, possa desenvolver suas principais atividades, alcançando um maior número de pessoas em benefício de toda população.

Desta forma, dentro daquilo que nos compete analisar, encontramos o Projeto de Lei nº 60/2005 dentro dos padrões normais, e emitimos nosso Parecer Favorável, reservando ao Plenário a decisão final.

Paraguaçu Paulista, 05 de Setembro de 2005.

Vereador MÁRCIO ANHESIM
Relator Especial